TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E APOIO AOS CARTÓRIOS ELEITORAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa(s) especializada(s) na fabricação e instalação de 1 (um) armário planejado de pia de cozinha para atender as necessidades de Cartório Eleitoral do interior do Estado de Minas Gerais, conforme especificações constantes do quadro abaixo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Descrição	Quant.	Unidade Requisitante	Endereç
1	Contratação de empresa especializada para fabricação e instalação de 1 (um) armário planejado de pia de cozinha para atender as necessidades do Cartório Eleitoral, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento.	1	231ª Zona Eleitoral - Raul Soares	Rua Belchior, 260, Bairro Ce Raul Soares/MG CEP: 36.820-000 Telefone (33) 3351-1769

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação visa o bom funcionamento das atividades daquela Justiça Eleitoral, evitando que itens alimentícios e de limpeza fiquem espalhados pela cozinha. Assim, as condições de higiene e salubridade serão devidamente satisfeitas para os servidores e demais cidadãos que frequentam o cartório.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. É recomendada a visita prévia aos locais de execução dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

3.2. A não realização da visita não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Unidade Requisitante	Especificação
231ª Zona EleitoraL - Raul Soares	Armário de bancada em L, embaixo da pia, material MDF DURATEX, espessura 15mm, com prateleira, 04 portas (3 com puxadores, alça e dobradiças curvas com amortecedor, entregue e devidamente instalado no cartório eleitoral d

5. FORNECEDORES IDENTIFICADOS

Fornecedores identificados conforme orçamentos enviados pela ZE, documentos 4278170, 4278137, e 4281408.

6. PRAZO DE GARANTIA

A empresa contratada será responsável pela garantia do produto objeto da presente contratação pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, no que couber.

7. PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA

7.1. O prazo máximo para entrega será de 30 (trinta) dias, a contar da vigência do contrato. Caso não haja contrato, a critério da Administração, o prazo de entrega será contado a partir do recebimento da Nota de Empenho pela empresa contratada.

7.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após atestada a efetiva prestação dos serviços.

8. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA

8.1. A entrega e a instalação dos armários deverão ser prestados no imóvel que abriga o Cartório Eleitoral solicitante, no horário compreendido entre 12h e 18h, consoante a legislação e normas que tratam da matéria.

8.2. É recomendada a visita prévia aos locais de execução dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

8.3. A não realização da visita não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes

9. RECEBIMENTO DO MATERIAL

9.1. O material será recebido provisoriamente mediante a emissão de recibo no ato da entrega para posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste TR.

9.2. Verificada a compatibilidade entre o objeto solicitado e o fornecido, bem como a qualidade e a quantidade do mesmo, o servidor designado pela fiscalização emitirá o recebimento definitivo.

9.3. O prazo para emissão do recebimento definitivo é de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório.

10. PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS DEFEITUOSOS OU EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES

O prazo para substituição dos produtos defeituosos ou em desacordo com as especificações será de até 10 (dez) dias úteis, após comunicação de recusa pelo TRE/MG, por e-mail ou qualquer outro meio de ciência inequívoca, devendo a(s) empresa(s) providenciar(em) o recolhimento dos produtos recusados. A entrega de novos itens correrá à custa da(s) contratada(s), sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após o atestado de recebimento definitivo dos produtos pelo servidor designado, observados, conforme o caso, os termos do instrumento convocatório e contratual.

12. DAS PENALIDADES

O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

I - Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste termo de referência, a contratada ficará sujeita à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

II - O inadimplemento total ou parcial do objeto da contratação acarretará à contratada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

III - Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

IV - Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste termo de referência, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

V - As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela contratada junto ao contratante, conforme art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

VI - Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a contratada será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

VII - O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à contratada.

VIII - A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

IX - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

X - A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do contratante, a rescisão da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

XI - O período de atraso será contado em dias corridos.

GISELLE GONÇALVES CASTRO CAMPOLINA
Núcleo de Acessibilidade e Apoio aos Cartórios Eleitorais - NACEL

Belo Horizonte, 27 de junho de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **GISELLE GONÇALVES CASTRO CAMPOLINA**, **Analista Judiciário**, em 27/06/2023, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4294501** e o código CRC **66998E70**.